

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 105

Assunto Contrato com a Sociedade Melhoramentos Itaguassu Limitada

Distribuido á Comissão Justiça 1-10-949

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final Destre Comissão de Justiça 5-10-949

Observações Distribuido á Comissão de Justiça 5-10-949

Remetido á Comissão de Finanças 8-10-949

Remetido á Comissão de Obras Públicas 23-11-949

Retornado pelo autor 31-12-949

Secretaria da Câmara Municipal, em

A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA usando das atribuições que a CONSTITUIÇÃO lhe confere, decreta a seguinte lei:

ARTIGO 1º-Fica o excelentissimo senhor PREFEITO MUNICIPAL autorisado a firmar um contrato com a SOCIEDADE MELHORAMENTOS ITAGUASSU LIMITADA com sede no distrito de PEDRA BELA, para os serviços de fornecimento de agua e outros melhoramentos:

§ 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA concede àquela sociedade o direito de explorar pelo prazo de dez anos o serviço de fornecimento de agua potavel aos habitantes de PEDRA BELA a contar da data da assinatura do respectivo contrato.

§2º ESTE prazo podera ser prorogado a aprasimento das partes com as modificações que as circunstancias o exigirem, na epoca de seu vencimento.

§3º A Sociedade MELHORAMENTOS ITAGUASSU LIMITADA podera cobrar de cinco a quinse cruzeiros mensais, a criterio de sua direto-ria, de acordo com a natureza do consumidor, pelo fornecimento de unidade de agua aos seus estabelecimentos ou predios.

§4º -A CAMARA MUNICIPAL isentara aquela sociedade de qualquer taxa a titulo de impostos e agira junto dos poderes competentes a fim de conseguir iguais favores do Estado e da Uniao., visto reconhecer que as condicoes locais não comportam uma sociedade desta natureza com finalidades comerciais.

ART.2- A sociedade MELHORAMENTOS ITAGUASSU LIMITADA AGIRA junto dos proprietarios a fim de que seus predios sejam dotados de fossas septicas de modo a substituir a falta de esgotos.

ART./3- A CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA alem dos favores estipulados no paragrafo 3º do art.1º fara constar do orçamaento vindouro uma verba de vinte mil cruzeiros a titulo de subvenção aquela sociedade, visando a dotação da sede do distrito de rede de esgoto e outros melhoramentos indispensaveis.

§ 1º- No caso da efetivação destes favores a Prefeitura reserva-se o direito de fiscalisação da applicação dos auxilios concedidos.

ARTIGO 4º - A CAMARA MUNICIPAL de BRAGANÇA PAULISTA podera findo o praso estipulado no seu contrato incampar todos os s serviços publicos organizados por aquela sociedade indemnisan- do cabal e integralmente a sociedade MELHORAMENTOS ITAGUSSU LIMITADA pelas suas construções, propriedades, material emprega- do computando o seu justo valor na epoca do processo, a taxa e correspondentes a organização considerada em conjunto, de ma- neira a garantir satisfatoriamente o capital invertido.

ARTIGO 5º -

Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogahdo-se as disposições em contrario.

SALA das SESSOES, I de OUTUBRO DE 1949.

Antonio Domiciano Pereira Junior
ANTONIO DOMICIANO PEREIRA JUNIOR.

Olando Rodrigues
Daluzino Scuttl
Rene de Brito

A Camara Municipal
Bragança Paulista

1º 10 - 49

[Signature]

A Comissão de Finanças e Contas Públicas

Bragança Paulista - 8-10-49

Pro. Cassiano de Castro
[Signature]

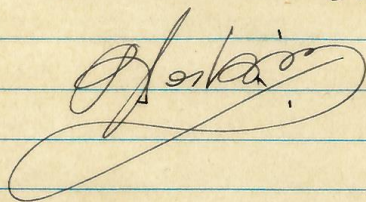
~~Exceder Projeto nº 3~~
~~Substituto substituto nº~~

Art. 1.º) Fica aberta a concorrência pública para abastecimento d'agua ao Distrito de Pedro Bello.

§ 1.º) a regulamentação da concorrência será regulamentada pelo executor.

Por as disposições em contrario

Rala sobre 27/12/49



Comissão de Justiça

Sob o aspecto juridico, nada impede o municipio de contratar com terceiros, a concessão de serviço publico, como no caso do projeto. Quanto á sua conveniencia e fórma, outras comissões existem nesta Casa, quais as de Finanças e Obras Publicas, e que opinarão a respeito.

Em 8 de outubro de 1949

Luiz Nobrega Oliveira Presid. - Relator

Comissão de Finanças etc.

1- É certo que o município, por fundamente comprometido em obras estruturais, deve ao abandono distritos da importância, entre outros, do de Pedra Bela e, necessariamente, que o mais elementar serviço, qual o do fornecimento de água, deva ser exercido ou efetivado por particulares, esquecida a administração daquela parte do todo municipal. Nada sabemos quanto ao projeto, dada essa divergência fundamental quanto a quem deva fornecer ou melhorar serviço publico: para o projeto, particulares, para não a administração

publica municipal. Letr. posto, discor-
damos do projeto com requerimento
de adiamento da sua discussão por
uma sessão, a fim de que possamos
apresentar substitutivo ao projeto, autori-
zando e executivo a desapropriação serviço
de água a caso existente no distrito de
Pedra Bela e promover reformas que
o tornem eficiente e higiênico. O. M. parecer.
Em 14.11.49

Arnaldo Moraes - presidente e relator.
Nilda Fernandes
Leopoldo Pires Oliveira.

Comissão de Obras Públicas etc.

Concordamos com o parecer do duto pre-
sidente da Comissão de Finanças.

Em 3-12-49

Nilo Jones Salena - relator
Antônio Pires